















## Acórdão n.º 15 - 2017/2018

N.º Processo: 15/PA/2017-2018

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Jornada: 4.a

Data: 4 de Novembro de 2017 - Hora: 19:00 - Local: PORTO

## Clubes:

Visitado: Clube Fluvial Portuense (CFP)

• Visitante: Sporting Clube de Portugal (SCP)

## O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

- 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:
  - a) Acta do jogo;
- **b)** Relatório dos Árbitros subscrito por Luís Alves e Filipe Preto Alves, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 2,38 da 4.ª parte entraram alguns elementos na bancada, vestidos de preto e cara tapada entoando cânticos. Possuíam um faixa branca dizendo "Legalize PYRO 1906" e fizeram rebentar um petardo e acenderam uma tocha de cor verde. O jogo esteve interrompido por time out, esperamos uns minutos, os elementos em questão saíram da bancada e o jogo continuou normalmente, sem mais incidências."



































- c) Participação/ reclamação do CFP, subscrita por José Marques, recebida, via e-mail, nos serviços administrativos da FPN, relativa às ocorrências relatadas pela equipa de arbitragem no jogo dos autos, através da qual o CFP participa e reclama "dos danos causados pela ocorrência verificada na parte final do jogo da prova PO1, CFP x SCP", referindo que "Conforme relatório da equipa de arbitragem, aos 2m38s do 4º período, 2 ou 3 elementos, de cara tapada, entraram na bancada e exibiram um tarja com os dizeres "Legalize Pyro 1906" e lançando dois petardos com fumo verde", acrescentando, o CFP, que "De acordo com testemunho de quem se encontrava na bancada e de funcionário do bar do complexo das piscinas, os referidos indivíduos envergavam equipamento alusivo à Juve Leo e abandonaram o complexo a entoar cânticos "Sporting... Sempre!"", sendo que "O elemento da força policial que se encontrava na entrada norte de acesso ao Supercor, quando ouviu o rebentamento dos petardos foi verificar o que se passava e já só viu os ditos indivíduos a fugir, juntamente com outros 4 ou 5 que se encontravam na parte exterior do complexo." O CFP acrescenta que "Foi chamada a presença da força policial que tomou conta da ocorrência e que se encarregou de recolher os destroços dos ditos petardos", anexando, ainda, o CFP, "vídeo recolhido, bem como fotos dos danos causados."
- 2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.
- 3. O relatório dos árbitros relata que "Aos 2,38 da 4.ª parte entraram alguns elementos na bancada, vestidos de preto e cara tapada entoando cânticos. Possuíam um faixa branca dizendo "Legalize PYRO 1906" e fizeram rebentar um petardo e acenderam uma tocha de cor verde. O jogo esteve interrompido por time out, esperamos uns minutos, os elementos em questão saíram da bancada e o jogo continuou normalmente, sem mais incidências."
- **3.1** Antes de mais, importa referir que, tal como é publicamente conhecido, os dizeres "Legalize PYRO" traduzem uma manifestação de vontade ou apresentam-se como palavras de ordem relativas ao propósito de alguns grupos organizados de adeptos em defesa da legalização da



































utilização de pirotecnia, designadamente, de explosivos ou de fogo-de-artifício, em eventos desportivos.

- **3.2** Acresce que, na ocorrência dos autos, não obstante os elementos que entraram na bancada, e que fizeram rebentar um petardo, se encontrarem vestidos de preto e com a cara tapada, o facto de acenderam uma tocha de cor verde aliado ao facto do dizer constante da parte final do texto da faixa branca referida no relatório dos autos, isto é, "1906", conduz este Conselho de Disciplina à plena convicção que aqueles elementos eram adeptos do Sporting Clube de Portugal (SCP), sendo que a dita referência "1906" alude, inequivocamente, ao ano de fundação daquele clube, ocorrido no dia 1 de Julho.
- **3.3** Aliás, tal resulta da participação escrita do CFP sobre a ocorrência, que não foi posta em causa pelo SCP, e que expressamente refere que de acordo com testemunhos de quem se encontrava na bancada e de um dos funcionários do bar do complexo das piscinas, os ditos indivíduos envergavam equipamento alusivo à "*Juve Leo*" e abandonaram o local entoando cânticos de "*Sporting ... Sempre!*"
- **3.4** Dúvidas não subsistem que os elementos que acederam à bancada da piscina onde se disputava o jogo dos autos, que exibiram uma tarja com os dizeres "*Legalize Pyro 1906*" e que lançaram dois petardos e acenderam uma tocha com fumo de cor verde, provocando a interrupção do jogo, eram adeptos do Sporting Clube de Portugal.
- **3.5** Vigorando no direito disciplinar desportivo o princípio geral da presunção de veracidade dos factos constantes do relatório de arbitragem, e não tendo os mesmos sido fundadamente postos em causa, consideram-se assentes.
- **3.6** Ora, o Regulamento Disciplinar estabelece que "O clube cujos elementos do público seu adepto, devidamente identificados, incorram em comportamentos ética e desportivamente incorrectos, designadamente, contestando decisões de arbitragem, injuriando, dirigindo gestos obscenos ou ameaças a qualquer agente desportivo, é punido com a pena de multa de 50,00 euros a 500,00 euros." (Artigo 64.º n.º 1)
- **3.7** Do ponto de vista estritamente desportivo, para efeitos de apreciação nestes autos de processo sumaríssimo, o comportamento dos adeptos do SCP consubstancia uma conduta ética





PARCEIROS





























e desportivamente incorrecta, muito reprovável, e perigosa para a integridade física dos agentes desportivos intervenientes no jogo e do público espectador do mesmo, sendo que, não obstante o CFP não ter invocado nem quantificado os prejuízos sofridos com a conduta daqueles adeptos afectos ao SCP, poderá, contudo, vir a fazê-lo no âmbito de eventual processo-crime decorrente do registo da ocorrência pela força policial presente no local.

**3.8** Termos em que o Conselho de Disciplina decide condenar o SCP na pena de multa que fixa em € 250,00 por comportamento incorrecto do seu público adepto.

## 4. O Conselho de Disciplina decide:

 Condenar o Sporting Clube de Portugal (SCP) na pena de multa de € 250,00 por comportamento incorrecto do seu público adepto.

Notifique os agentes, advertindo-os que o pagamento da pena de multa deverá ser realizado no prazo máximo de 20 dias contados da data em que este acórdão se torne definitivo (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

Elaborado em 8 de Novembro de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente, Tiago Azenha



































Vice-Presidente, Miguel Beça

Daniela Filipo Telmella de Sousa

Vogal, Daniela Teixeira de Sousa





















